



CERTIFICADO Nº 2951 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização - CIF, em reunião do dia 25/02/2026, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LO Renovação de Licença de Operação na modalidade indicada

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CONSORCIO CANDONGA

CNPJ/CPF : 03.836.054/0001-80

Empreendimento : CONSORCIO CANDONGA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Acesso Estrada de acesso à Santana do Deserto número/km 12 Bairro zona rural CEP 35442-000 Rio Doce - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Santa Cruz do Escalvado (LAT) -20.2242, (LONG) -42.8758

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 6

Processo Administrativo Licenciamento : 2951/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-01-1	Sistemas de geração de energia hidrelétrica, exceto Central Geradora Hidrelétrica – CGH	Capacidade instalada	140	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 25/02/2036.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 25/02/2026.

Documento assinado eletronicamente por NATHANNE FERREIRA VIANA, Chefe da Unidade, em 25/02/2026 15:24 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2951 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Portaria nº 2005784/2022, com prazo de 10 anos, conforme
apresentado no Processo SEI 1370.01.0024410/2020-27.





CERTIFICADO Nº 2951 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

- 01 Executar os Programas de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II*.
Prazo: Durante a vigência da licença.
* Os Programas de Automonitoramento estão contidos no Anexo II do Parecer Único nº 5 (132611795) anexo aos autos do processo nº 2951/2024.
- 02 Apresentar relatório consolidado, comprovando a continuidade ao Projeto de Segurança e Alerta.
Prazo: Anualmente.
- 03 Apresentar relatório consolidado, comprovando a continuidade do programa de Monitoramento das Vazões Afluentes e Defluentes. Prazo: Anualmente.
- 04 Apresentar relatório consolidado, comprovando as ações realizadas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório Artificial – PACUERA. Prazo: Anualmente.
- 05 Apresentar relatório consolidado, comprovando as ações realizadas no Projeto de reconstituição vegetal das APP's do reservatório mediante execução do PRADA atualizado. Prazo: Anualmente.
- 06 Apresentar relatório consolidado, comprovando a continuidade do Programa de Monitoramento de Estabilização de Encostas e Controle de Processos Erosivos, mediante a realização de no mínimo uma campanha anual, após o período chuvoso. Caso seja constatada a necessidade de intervenções as mesmas deverão ser realizadas no ano corrente, ou apresentado cronograma de execução das ações propostas, com devida comprovação no âmbito do relatório anual. Prazo: Anualmente.
- 07 Apresentar relatório consolidado, comprovando a continuidade do Programa de Monitoramento do assoreamento do reservatório, com novos estudos batimétricos, sedimentológicos, análise de remanso e atualização da vida útil. Prazo: Anualmente.
- 08 Realizar análise do solo na área de disposição de macrófitas aquáticas colhidas no reservatório de UHE Risoleta Neves, considerando os mesmos parâmetros avaliados para elaboração do plano de manejo.
Prazo: As análises deverão ser realizadas semestralmente e a comprovação deverá ser feita através do relatório consolidado anual.
- 09 Apresentar relatório consolidado comprovando a execução do Programa de Monitoramento e Manejo das Macrófitas, seguindo as orientações do Plano de Manejo da Comunidade de Macrófitas UHE Risoleta Neves apresentado, bem como suas futuras atualizações (a serem elaboradas anualmente por equipe técnica especializada). Prazo: Anualmente.
- 10 Executar o Programa de Monitoramento Limnológico e da qualidade das águas, com quatro campanhas anuais, nos termos do escopo em vigor, apresentando todos os laudos e discussões pertinentes, junto ao relatório anual consolidado. O relatório anual do programa deverá conter os dados/discussões parciais de cada ano e a discussão da série histórica com os dados consolidados. Caso novas florações de cianobactérias venham a ocorrer, recomenda-se realizar a análise das cianotoxinas saxitoxinas, microcistinas e cilindrospermopsina nos cursos d'água afetados sempre que as concentrações forem superiores a 20.000 cél/mL, em atendimento ao art. 16, alínea "a", item 3, da DN Copam/CERH nº 08/2022. Prazo: Durante a vigência da licença, sendo as amostragens realizadas trimestralmente e o relatório anualmente.
- 11 Executar o Programa de Monitoramento da Ictiofauna, em duas campanhas anuais, uma no período da piracema (novembro a março) e outra fora deste período (abril a setembro). Apresentar relatórios anuais, contendo os dados das duas campanhas e demais discussões pertinentes, bem como a discussão considerando a série histórica dos dados consolidados. Prazo: Durante a vigência da licença, com duas campanhas seguindo a periodicidade estabelecida na condicionante e apresentação anual dos relatórios.
- 12 Atualizar o escopo do programa de amostragem do ictioplâncton (ovos e larvas), de modo a melhor



CERTIFICADO Nº 2951 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

a eficiência amostral. Sempre que possível, deverá buscar novas metodologias para melhor identificação das amostras capturadas. O novo escopo deverá ser aplicado na primeira campanha do período chuvoso, após a emissão da licença. Prazo: Elaboração até a primeira campanha do período chuvoso e execução nesta mesma campanha.

- 13 Apresentar relatório técnico referente a execução do Programa de Transposição de Peixes, no período correspondente à piracema (novembro a março) visando mitigar a interrupção do fluxo migratório da ictiofauna. Prazo: Anualmente.
- 14 Apresentar relatório técnico referente a execução do Programa de Comunicação Social. Prazo: Anualmente.
- 15 Apresentar Formulário de Acompanhamento do Programa de Educação Ambiental, (conforme modelo constante no Anexo II da Deliberação Normativa nº 214/2017). Prazo: Até trinta dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA (a contar do início da implementação do programa).
- 16 Apresentar Relatório de Acompanhamento do Programa de Educação Ambiental, (conforme modelo constante no Anexo I da Deliberação Normativa nº 214/2017). Prazo: Até trinta dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, (a contar do início da implementação do programa).
- 17 Apresentar relatório descritivo das ações realizadas para o andamento do processo de Compensação Ambiental junto à Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária/GCARF do Instituto Estadual de Florestas - IEF. Prazo: Anualmente.
- 18 Comprovar a implantação do Plano de Ação referente ao sistema de tratamento de efluentes sanitários, especificando as medidas efetivamente adotadas, e avaliando a eficácia das mesmas. Prazo: Durante o primeiro ano da licença, com comprovação através de relatório consolidado anual.